



## COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO FISCAL

PORTARIA CGIF Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Designa servidores para Trabalho em Grupo Interinstitucional (TGI) objetivando simplificar e reduzir as obrigações tributárias acessórias, considerando, em especial, as informações disponíveis no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO FISCAL (CGIF)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Anexo Único da Resolução ENAT nº 1/2015, de 23 de outubro de 2015, e considerando os compromissos pactuados por meio do Protocolo de Cooperação nº 9/2015 – X/ENAT, de 23 de outubro de 2015, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores titulares e respectivos suplentes, para realizar Trabalho em Grupo Interinstitucional (TGI), objetivando simplificar e reduzir as obrigações tributárias acessórias, considerando, em especial, as informações disponíveis no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

I – representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) titulares:

1. Clóvis Belbute Peres, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; e
2. Carla Simão da Costa, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

b) suplente:

1. Abigail Aparecida dos Santos, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil; e
2. José Jayme Moraes Junior, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.



## COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO FISCAL

II – representantes das Administrações Tributárias dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

a) titulares:

1. Bruno Pessanha Negrís, Auditor-Fiscal da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo; e
2. Luiz Gonzaga Campos de Souza, Auditor-Fiscal da Receita Estadual da Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas.

b) suplente:

1. Eudaldo Almeida de Jesus, Auditor-Fiscal, Coordenador Geral do ENCAT; e
2. Vinícius Pimentel de Freitas, Auditor-Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

III – representantes das Administrações Tributárias dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM):

a) titulares:

1. José Rufino Neto, Fiscal de Rendas, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro - RJ, indicado pela ABRASF; e
2. Rose Mary Spindola, Auditora Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Valadares - MG, indicada pela CNM.

b) suplentes:

1. André Ippolito, Auditor Fiscal Tributário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo - SP, indicado pela ABRASF; e
2. Precila Andrade Tadiotto Villar, Auditora Fiscal Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Brusque – SC, indicada pela CNM. .

Parágrafo único. O TGI será coordenado pelo primeiro titular indicado pela RFB.

Art. 2º O TGI se reunirá:



## COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO FISCAL

- I – no prazo de trinta dias, contado da sua constituição, para elaboração do plano de trabalho;
- II – em até noventa dias após a elaboração do plano de trabalho, para o mapeamento referido no inciso I do caput; e
- III – posteriormente, de forma ordinária, a cada sessenta dias, sem prejuízo de convocações extraordinárias, para monitorar as demais ações objeto deste Protocolo.

Art. 3º O TGI terá vigência de 2 (dois) anos a contar da sua constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 10/05/2016.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP10.0516.18479.1166

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

EfV7Q/CBY1imrSCw2x+zuEeKc7bskHyij3DIRdh8bxE=